

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021/PE

Ref.: Razões do Recurso

A EMPRESA IRACEMA ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.733.256/0001-76, com sua sede na Rua Gervásio Holanda Guerra, 0080, Centro – Iracema CE, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito, por meio de seus representantes legais, apresentar as RAZÕES RECURSAIS em face da decisão que a inabilitou no Pregão Eletrônico nº 004/2021/PE, pelos motivos de fato e de direito a seguir delineados:

I – DOS FATOS

Em 15/07/2021, a RECORRENTE foi notificada que fora inabilitada por falta de Termo de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial conforme exigido no item 9.12. b do edital. Contudo, discorda a RECORRENTE de sua inabilitação, conforme passará a expor.

II– DO ITEM 9.12, LETRA “B” E DA LEI 8.666/93

CONFORME O ITEM 9.12. b) DO EDITAL, **NÃO HÁ SOLICITAÇÃO** DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DE BALANÇO, NEM MENOS A DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO. NO ENTENDIMENTO DO ITEM, QUE ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O ART.31 DA LEI 8666/93;

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira dos licitantes, que institui normas para a licitação, limita-se à apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, de certidão negativa de falência ou concordata ou de execução patrimonial e à garantia. Vislumbrando-se que a exigência do Pregoeiro no procedimento licitatório, quanto à apresentação de termo de abertura e de encerramento, constitui formalidade grave que não se encontra prevista no art. 31 da Lei nº 8.666/93 e também não está previsto no item 9.12, "b" do referido edital, a empresa recorrida apresentou documento que comprova, a princípio, a sua saúde financeira e patrimonial, conforme solicitação do edital.

Vale ressaltar, que a EMPRESA IRACEMA ALIMENTOS LTDA, fora **habilitada** com a mesma documentação no Pregão Eletrônico nº 002/2021/PE, a recorrente mantém as CONVOCAÇÕES enviadas por e-mail pela pregoeira Karizia Luzia Costa Serpa Moraes.

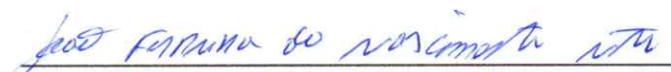
III - DO PEDIDO

Diante de todos os argumentos apresentados, a realidade e os fundamentos jurídicos, é o presente bastante para requerer:

1. A anulação do ato que declarou como inabilitada a RECORRENTE por descumprimento parcial do item 9.12 "b" do Edital.
2. A habilitação da RECORRENTE por cumprir os termos do edital e a consequente declaração desta como vencedora dos itens que arrematou.

Termos em que,
Pede deferimento.

Iracema, 20 de julho de 2021.


Iracema Alimentos LTDA – CNPJ: 24.733.256/0001-76
João Ferreira do Nascimento Neto
CPF: 759.916.083-34

CNPJ: 24.733.256/0001-76
IRACEMA ALIMENTOS LTDA. - ME
RUA GERVASIO HOLANDA GUERRA, 80
CENTRO - CEP: 62.980-000
IRACEMA - CEARÁ